

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 10.270 , de 06 / 11 / 24

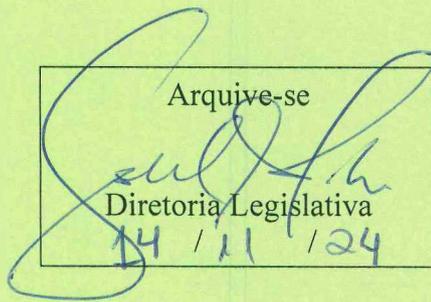
Processo: 5228/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.479

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

14 / 11 / 24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 286/2024

Processo SEI nº 32.283/2024



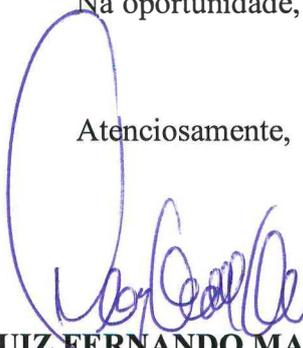
Jundiaí, 18 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo a **institucionalização do COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, de modo a garantir que a escuta e a participação das crianças na construção de políticas públicas municipais, assim como **prevê a Convenção internacional sobre os direitos da criança**, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 04
JEB

Processo SEI nº 32.283/2024

PUBLICAÇÃO
05/11/24 JEB

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
29/10/24

APROVADO
Presidente
05/11/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.479

Art. 1º Fica institucionalizado o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ** na forma desta Lei e de respectivos regulamentos.

Art. 2º O Município garantirá a escuta e a participação das crianças na construção das políticas públicas municipais.

Art. 3º O Comitê das Crianças de Jundiaí terá sede na Fábrica das Infâncias Japy e estará vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, na Plataforma de Educação e Cultura;

Art. 4º O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por crianças das escolas públicas e privadas do Município, com idade entre 9 anos e 10 anos e três meses, mediante prévia publicação de edital e escolhidas por meio de sorteio, representando as diferentes regiões da cidade, de forma paritária entre meninos e meninas, com garantia de, no mínimo, uma vaga para criança com deficiência.

Art. 5º As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, no mínimo, a cada quinze dias, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação das próprias crianças, respeitando-se o período de férias e recessos escolares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Art. 6º Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Art. 7º Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o Prefeito a fim de apresentar um manifesto, criado ao longo do ano durante reuniões, com os apontamentos e propostas deliberadas pelas crianças do Comitê.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem como objetivo a institucionalização do **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, de modo a garantir que a escuta e a participação das crianças na construção de políticas públicas municipais, assim como prevê a Convenção internacional sobre os direitos da criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, seja formalizada e perpetuada na cidade de Jundiaí.

A criação do Comitê das Crianças de Jundiaí é uma ação inovadora e alinhada com as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem à criança o direito de ser ouvida e de participar ativamente da sociedade. Esta iniciativa faz parte do programa "Cidade das Crianças", uma política pública intersetorial e prioritária que coloca as infâncias no centro do planejamento urbano e social do Município.

Quanto à iniciativa para legislar, entende-se que o pleito reveste-se da constitucionalidade e legalidade almejadas, posto o que inscrito no **art. 30, incisos I e II** da CF. Ainda da CF, retira-se do Capítulo “Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e Do Idoso”, a partir do **art. 227**, os seguintes dizeres:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ademais, retira-se do **art. 24, inc. I**, da Constituição Cidadã que compete concorrente aos entes federados legislar sobre direito urbanístico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Na sequência, a própria Lei Orgânica do Município prevê no **art. 6º**,

caput e inc. VIII:

“**Art. 6º** Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano e rural. (...)”

O Comitê das Crianças de Jundiaí estará vinculado à Unidade de Gestão de Cultura que apresenta a justificativa e importância para o Município da aprovação da proposta de Projeto de Lei, como exposto:

"O Comitê das Crianças se destaca por promover a participação cidadã desde a infância, assegurando que as demandas e sugestões das crianças sejam consideradas na construção de políticas públicas e no planejamento de ações que impactam diretamente suas vidas. Ao valorizar a escuta ativa das crianças, o Comitê não apenas cumpre o princípio democrático de inclusão, mas também fomenta o desenvolvimento de uma cidade mais justa, sustentável e adequada para todos os seus cidadãos.

Desde sua instituição em 2019, o Comitê tem desempenhado um papel fundamental em iniciativas relevantes, como a criação do Mundo das Crianças, a celebração do Dia do Brincar e a implementação de medidas de segurança no trânsito, como o programa "De Olho na Faixa". Essas realizações demonstram o impacto positivo das contribuições das crianças no processo de construção de uma cidade mais inclusiva e atenta às necessidades das infâncias.

Em sua sexta composição, prevista para 2024, o Comitê terá 25 crianças, garantindo a representatividade de todas as regiões do município, além de promover a inclusão de crianças com deficiência, uma demanda identificada pelos próprios membros do Comitê. Com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Fls. 08
Jel

isso, a Lei que cria e regulamenta o Comitê das Crianças reforça o compromisso de Jundiaí em ser, de fato, a Cidade das Crianças, na qual o direito à participação, ao lazer, à educação e ao desenvolvimento pleno são assegurados de maneira equitativa.

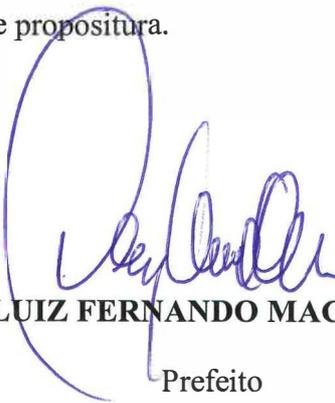
Essa iniciativa inovadora posiciona Jundiaí como referência em políticas públicas para as infâncias, fortalecendo o papel da criança como agente de transformação social, em consonância com os valores de respeito, inclusão e cidadania que a sociedade contemporânea preconiza."

A iniciativa, ademais, é justificada com fulcro no **art. 45, da LOM**, relegando-se a iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, quando o assunto não tratar de matéria de competência privativa do Prefeito nos termos previstos no art. 46 da mesma Lei Orgânica Municipal.

A medida se faz necessária visando o melhor atendimento do interesse público observando-se os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade.

Por derradeiro, enfatizamos que a proposta em comento **não tem implicação de ordem orçamentária**, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.



LUIZ FERNANDO MACHADO

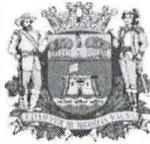
Prefeito

scc.1

**Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário N° SEI 1802687/2024**

Em 29/08/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA: 29/08/2024

PROCESSO N°: PMJ.0032283/2024

ANO: 2024

UNIDADE SOLICITANTE: 22 UNIDADE DE GESTÃO DE CULTURA

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPARAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei para dispor sobre a institucionalização e formalização do Comitê das Crianças de Jundiaí.

NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE

O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Projeto de Lei	R\$ -	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	

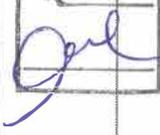
4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

Fis. 10


	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL 02		R\$ -		R\$ -		R\$ -



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Isabela Mattos, Assistente de Administração**, em 29/08/2024, às 14:11, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura**, em 29/08/2024, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1802687** e o código CRC **FD3C75BA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 4585-9750 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032283/2024

1802687v2

Anexo III N° SEI 1802693/2024

Em 29/08/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**PROJETO DE LEI COMITÊ DAS CRIANÇAS**”, prevista na Ação 2411: AÇÕES FORMATIVAS EM CULTURA, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Isabela Mattos, Assistente de Administração**, em 29/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura**, em 29/08/2024, às 14:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1802693** e o código CRC **29CA3C94**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 4585-9750 - jundiai.sp.gov.br

**Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 1809143/2024**

Em 02/09/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Versão 02_24

Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.815.829.632,2	2.903.846.144,3	3.622.422.100,3	3.343.074.000,0	3.488.497.719,3	3.640.247.370,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.434.704,1	1.153.449.517,1	1.509.954.960,1	1.488.600.000,0	1.553.354.100,1	1.620.925.003,0
Contribuições	32.785.672,0	38.387.695,0	37.405.700,0	41.650.000,0	43.461.775,0	45.352.362,0
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672,0	38.387.695,0	37.405.700,0	41.650.000,0	43.461.775,0	45.352.362,0
Receita Patrimonial	101.863.681,0	83.708.505,0	49.505.700,0	53.650.000,0	55.983.775,0	58.419.069,0
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620,0	80.921.699,0	46.685.700,0	50.650.000,0	52.853.275,0	55.152.392,0
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060,0	2.786.807,0	2.820.000,0	3.000.000,0	3.130.500,0	3.266.677,0
Transferências Correntes	1.516.643.574,1	1.485.986.326,1	1.875.835.240,1	1.602.839.000,0	1.672.562.497,1	1.745.318.965,0
Demais Receitas Correntes	137.102.000,0	142.314.101,0	149.720.500,0	156.335.000,0	163.135.573,0	170.231.970,0
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	137.102.000,0	142.314.101,0	149.720.500,0	156.335.000,0	163.135.573,0	170.231.970,0
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.741.756.011,2	2.822.924.445,3	3.575.736.400,3	3.292.424.000,0	3.435.644.444,3	3.585.094.977,0
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357,0	54.058.114,0	110.488.000,0	223.100.000,0	37.120.000,0	29.630.000,0
Operações de Crédito (VI)	30.981.114,0	16.750.384,0	59.896.000,0	200.000.000,0	25.000.000,0	15.000.000,0
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	296.887,0	842.732,0	429.000,0	100.000,0	120.000,0	130.000,0
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	296.887,0	842.732,0	429.000,0	100.000,0	120.000,0	130.000,0
Transferências de Capital	21.027.727,0	32.824.415,0	50.142.000,0	20.000.000,0	10.000.000,0	12.500.000,0
Convênios	21.027.727,0	32.824.415,0	50.142.000,0	20.000.000,0	10.000.000,0	12.500.000,0
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.049.629,0	3.640.582,0	21.000,0	3.000.000,0	2.000.000,0	2.000.000,0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629,0	3.640.582,0	21.000,0	3.000.000,0	2.000.000,0	2.000.000,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243,0	37.307.730,0	50.592.000,0	23.100.000,0	12.120.000,0	14.630.000,0
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305,0	288.683.174,0	362.675.600,0	368.590.000,0	396.234.250,0	425.951.819,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.766.130.254,4	2.860.232.175,3	3.626.328.400,3	3.315.524.000,0	3.447.764.444,3	3.599.724.977,0

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Realizado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.363.436.909,2	2.674.970.605,3	3.422.332.400,3	3.135.674.000,0	3.237.567.719,3	3.354.272.370,0
Pessoal e Encargos Sociais	1.078.886.823,1	1.185.724.620,0	1.566.037.000,0	1.422.869.000,0	1.472.669.415,1	1.523.095.688,0
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651,0	44.051.326,0	61.000.000,0	69.500.000,0	69.337.500,0	76.271.250,0
Outras Despesas Correntes	1.240.915.435,1	1.445.194.659,3	1.795.295.400,3	1.643.305.000,0	1.695.560.804,2	1.754.905.432,0
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.319.802.258,2	2.630.919.278,3	3.361.332.400,3	3.066.174.000,0	3.168.230.219,3	3.278.001.120,0
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	175.601.546,0	198.304.370,0	295.574.700,0	295.500.000,0	142.050.000,0	158.805.000,0
Investimentos	132.344.204,0	150.371.391,0	246.074.700,0	230.000.000,0	75.500.000,0	85.600.000,0
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343,0	47.932.979,0	49.500.000,0	65.500.000,0	66.550.000,0	73.205.000,0
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	132.344.204,0	150.371.391,0	246.074.700,0	230.000.000,0	75.500.000,0	85.600.000,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	15.003.000,0	15.000.000,0	16.000.000,0	16.800.000,0

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	127.175.199	213.650.134	-	120.000.000	130.000.000	140.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	232.231.671	276.293.883	362.675.600	368.590.000	396.234.250	425.951.619
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.579.321.662	2.994.940.803	3.622.410.100	3.431.174.000	3.389.730.219	3.528.401.120
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	186.808.592	(134.708.628)	3.918.300	(115.650.000)	58.034.225	79.523.858
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	39.249.700	(35.349.700)	13.894.000			
Aumento Permanente da Receita				766.096.225 (310.804.400)	132.240.444	151.960.533
Ampliação das Despesas				627.469.297 (191.236.100)	(41.443.781)	130.670.901
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				138.626.928 (119.568.300)	173.684.225	21.289.633
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)				-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO
--	--------------

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0032283/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que institui o Comitê das Crianças de Jundiá.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 02/09/2024, às 17:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jones Henrique Martins, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 03/09/2024, às 10:19, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1809143** e o código CRC **95658787**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiá - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0032283/2024

1809143v2



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0057/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14.479/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que institucionaliza o COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiáí, 23 de outubro de 2024.

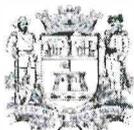
(Assinado Digitalmente)
ANDREA A. A. SALLES VIEIRA
Diretora Financeira em Substituição

(assinado digitalmente)
LUCAS MARQUES LUSVARGHI
Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente
por LUCAS MARQUES
LUSVARGHI
Data: 23/10/2024 09:46

Assinado digitalmente por
ANDREA APARECIDA
ALVES SALLES VIEIRA
Data: 23/10/2024 09:48





PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.529

PROJETO DE LEI Nº 14479

PROCESSO Nº 5228/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei que institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/07; a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 08/14); e, o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (Parecer 057/2024 - fls. 18).

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva para se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de que se encontra apto para tramitação. Ressalta-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 45, art. 46-IV c/c o art. 72, IV e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, segundo a justificativa, *“garantir que a escuta e a participação das crianças na construção de políticas públicas municipais, assim como prevê a Con-*





venção internacional sobre os direitos da criança, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, seja formalizada e perpetuada na cidade de Jundiaí.”

Por esta razão o projeto se apresenta legal **sob o aspecto de competência e iniciativa.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, avaliação sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A justificativa do Alcaide traz os fundamentos para a propositura:

“A criação do Comitê das Crianças de Jundiaí é uma ação inovadora e alinhada com as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem à criança o direito de ser ouvida e de participar ativamente da sociedade. Esta iniciativa faz parte do programa “Cidade das Crianças”, uma política pública intersetorial e prioritária que coloca as infâncias no centro do planejamento urbano e social do Município.”

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaíense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público**.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação,
sugerimos seja ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 23 de outubro de 2024.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente
por GABRIEL DE JESUS
RUIVO DA CRUZ
Data: 23/10/2024 12:24

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO
Data: 23/10/2024 12:44

Parecer 1529 - PL 14479/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadal Pedro e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiaí.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código 0502-7143-64DD-D302





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5228/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.479, do PREFEITO MUNICIPAL, que institucionaliza o COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

PARECER 917

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo institucionalizar o COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas, com intuito de obter uma ação inovadora e alinhada com as diretrizes da Declaração Universal dos Direitos da Criança, da ONU, e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que lhes garantam o direito de serem ouvidas e de participarem ativamente da sociedade em que vivem.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (o de n.º 1.529), que atesta a sua legalidade, assim como, o também favorável parecer da Diretoria Financeira, de n.º 0057/2024.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 29/10/2024 09:17

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 29/10/2024
09:31

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 29/10/2024 10:10

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 29/10/2024 13:45

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 29/10/2024 15:44

PARECER Nº 1 - PL 14479/2024) a é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da (e outros.
Para validar o documento, veja o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código DD62-0B70-781C-7C34





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 5228/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.479, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

PARECER 96

Chega para análise o presente Projeto, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem por objetivo institucionalizar o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

Segundo a justificativa da proposta, a iniciativa se dá em razão de promover a participação cidadã desde a infância, assegurando que as demandas e sugestões das crianças sejam consideradas na construção de políticas públicas.

Assim, em consonância com o Parecer da Diretoria Financeira, de n.º **0057/2024**, bem como com a manifestação da Procuradoria Jurídica no **Parecer de n.º 1.529**, ambos órgãos desta Egrégia Casa, cujas leituras técnicas comungam com a iniciativa em tela e não vislumbram óbices à tramitação da matéria, este Relator **vota favoravelmente ao projeto**, no que tange à alçada regimental desta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 29/10/2024
09:32

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 29/10/2024 09:49

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 29/10/2024 09:39

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 29/10/2024 10:26

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 29/10/2024 09:42

PARECER Nº 2 - PL 14479/2024 - é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 414F-DD0A-E187-523E





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.479

Institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 5 de novembro de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica institucionalizado o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ** na forma desta Lei e de respectivos regulamentos.

Art. 2º O Município garantirá a escuta e a participação das crianças na construção das políticas públicas municipais.

Art. 3º O Comitê das Crianças de Jundiaí terá sede na Fábrica das Infâncias Japy e estará vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, na Plataforma de Educação e Cultura.

Art. 4º O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por crianças das escolas públicas e privadas do Município, com idade entre 9 anos e 10 anos e três meses, mediante prévia publicação de edital e escolhidas por meio de sorteio, representando as diferentes regiões da cidade, de forma paritária entre meninos e meninas, com garantia de, no mínimo, uma vaga para criança com deficiência.

Art. 5º As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, no mínimo, a cada quinze dias, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação das próprias crianças, respeitando-se o período de férias e recessos escolares.

Art. 6º Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Elt





Art. 7º Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o Prefeito a fim de apresentar um manifesto, criado ao longo do ano durante reuniões, com os apontamentos e propostas deliberadas pelas crianças do Comitê.

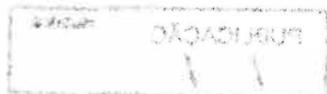
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

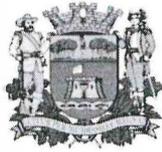
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 05/11/2024 12:47

Elt





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14479/2024 - Prefeito Municipal - Institucionaliza o COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/11/2024
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	29/11/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 11:33 em 06/11/2024

Jundiaí, 06 de novembro de 2024.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 21
Oris

OF. GP.L n.º 302/2024

Processo SEI n.º 32.283/2024

Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 5410/2024
Data: 07/11/2024 Horário: 16:48
ADM -

Jundiaí, 06 de novembro de 2024.

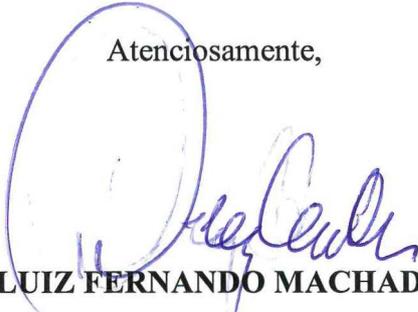
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.271, objeto do Projeto de Lei nº 14.479, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 10.271, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Institucionaliza o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ**, para garantir a participação de crianças na construção de políticas públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica institucionalizado o **COMITÊ DAS CRIANÇAS DE JUNDIAÍ** na forma desta Lei e de respectivos regulamentos.

Art. 2º O Município garantirá a escuta e a participação das crianças na construção das políticas públicas municipais.

Art. 3º O Comitê das Crianças de Jundiaí terá sede na Fábrica das Infâncias Japy e estará vinculado à Unidade de Gestão de Cultura, na Plataforma de Educação e Cultura.

Art. 4º O Comitê, de que trata esta Lei, será composto por crianças das escolas públicas e privadas do Município, com idade entre 9 anos e 10 anos e três meses, mediante prévia publicação de edital e escolhidas por meio de sorteio, representando as diferentes regiões da cidade, de forma paritária entre meninos e meninas, com garantia de, no mínimo, uma vaga para criança com deficiência.

Art. 5º As reuniões do Comitê deverão ser realizadas, no mínimo, a cada quinze dias, podendo ser mais frequentes de acordo com a necessidade e a deliberação das próprias crianças, respeitando-se o período de férias e recessos escolares.

Art. 6º Anualmente, será publicado edital para a abertura de inscrições para novos membros com ampla divulgação no Município.

Art. 7º Uma vez ao ano, no mínimo, o Comitê se reunirá com o Prefeito a fim de apresentar um manifesto, criado ao longo do ano durante reuniões, com os apontamentos e propostas deliberadas pelas crianças do Comitê.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 14.479

Juntadas:

fls 02 a 13 em 23/10/24 Jul

fls 14 a 16 em 24/10/24 R

fls 17 a 18 em 24/10/24 R

fls 19 e 20 em 06/11/24 Jul

fls 21 e 22 em 13/11/24 Ous.

Observações: